



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO TRT6-GP n.º 203/2022

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação n.º 44/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário de feriados no âmbito da jurisdição dos Tribunais (Pedido de Providências n.º 0004701-67.2019.2.00.0000);

**CONSIDERANDO** o decidido na Sessão Administrativa, realizada no dia 8 de agosto de 2022,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Divulgar os feriados e pontos facultativos do exercício de 2023 a serem observados no Tribunal e nas Varas do Trabalho que integram a jurisdição trabalhista da Sexta Região:

**I - JANEIRO**

• **De 1º a 6 (domingo a sexta-feira)** - Recesso Forense - Feriado Regimental - Lei n.º 5.010/1966, art. 62, inc. I.

**II - FEVEREIRO**

• **Dias 20 e 21 (segunda e terça-feira)** - Carnaval - Feriado Regimental - Lei n.º 5.010/1966, art. 62, inc. III.

• **Dia 22 (quarta-feira)** - Cinzas - Feriado Regimental - Regimento interno - art. 178, alínea "b".

**III - MARÇO**

• **Dia 6 (segunda-feira)** - Data Magna do Estado de Pernambuco - Lei n.º 16.059/2017 c/c Lei n.º 16241/2017, art. 49.

**IV - ABRIL**

• **Dias 5 a 7 (quarta a sexta-feira)** - Semana Santa - Feriado Regimental - Lei n.º 5.010/1966, art. 62, inc. II.

• **Dia 21 (sexta-feira)** - Tiradentes - Feriado Nacional - Lei n.º 662/1949, art. 1º, com redação dada pela Lei n.º 10.607/2002.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**V - MAIO**

- **Dia 1º (segunda-feira)** - Dia do Trabalho - Lei 662/1949 com redação dada pela Lei nº 10.607/2002.

**VI - JUNHO**

- **Dia 22 (quinta-feira)** - Corpus Christi - Adiamento de Feriado Religioso.
- **Dia 23 (sexta-feira)** - Véspera de São João - Ponto Facultativo.

**VII - AGOSTO**

- **Dia 11 (sexta-feira)** - Feriado Regimental - Comemoração da Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil - Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc.IV, com redação dada pela Lei nº 6.741/1979.

**VIII - SETEMBRO**

- **Dia 7 (quinta-feira)** - Independência do Brasil - Feriado Nacional - Lei nº 662/1949, art. 1º, com redação dada pela Lei nº 10.607/2002.

**IX - OUTUBRO**

- **Dia 12 (quinta-feira)** - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil - Feriado Nacional - Lei nº 6.802/1980, art. 1º.

**X - NOVEMBRO**

- **Dias 1º e 2 (quarta e quinta-feira)** - Feriado Regimental - Finados - Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. IV, com redação dada pela Lei nº 6.741/1979.

- **Dia 15 (quarta-feira)** - Feriado Nacional - Proclamação da República - Lei nº 662/1949, art. 1º, com redação dada pela Lei nº 10.607/2002.

**XI - DEZEMBRO**

- **Dia 8 (sexta-feira)** - Dia Consagrado à Justiça - Feriado Regimental - Decreto-Lei nº 8.292/1945, art. 1º, c/c Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. IV, com a redação dada pela Lei nº 6.741/1979.

- **De 20 a 31 (quarta-feira a domingo)** - Recesso Forense - Feriado Regimental - Lei nº 5.010/1966, art. 62, inc. I.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 2º** Determinar que, nos dias em que não houver expediente forense, a atividade jurisdicional será exercida mediante plantão judiciário, tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição da República de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

**Art. 3º** No recesso forense ficarão suspensos os prazos processuais e não se realizarão audiências nem sessões de julgamento nas unidades judiciárias de 1ª e 2ª Instâncias deste Regional, com fundamento no inc. I do art. 62 da Lei 5.010/1966 c/c o art. 220 da Lei nº 13.105/2015.

**Art. 4º** As Unidades, segundo a necessidade dos seus serviços ou atividades, poderão, a critério de seus superiores hierárquicos, estabelecer sistema de revezamento de servidores para atuarem durante o período do recesso forense.

**Parágrafo único.** Excetua-se do *caput* as atividades que, por sua natureza essencial, exigem do servidor a observância de escala própria de serviço.

**Art. 5º** Fica autorizada a compensação em dobro aos magistrados e aos servidores que, por designação ou determinação, trabalharem durante o recesso forense, inclusive àqueles que efetivamente atuarem no plantão judiciário, à exceção dos servidores que trabalham em regime de escala.

**Art. 6º** O Tribunal, as Varas do Trabalho da Capital, da Região Metropolitana do Recife e do Interior do Estado observarão, desde que a comemoração do feriado não tenha sido alterada pelo Tribunal, os respectivos feriados locais, em conformidade com a Lei nº 9.093/95.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Dê-se ciência. Publique-se.**

Recife, 8 de agosto de 2022.

**Maria Clara Saboya A. Bernardino**  
**Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do**  
**Trabalho da Sexta Região**